



LEI NÚMERO 4665 DE 20 DE MARÇO DE 2025

(Autógrafo n.º 8/2025, Projeto de Lei n.º 02/2025, Mensagem n.º 6/2025)

**ALTERA O VENCIMENTO BASE DO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS
ASSESSORES VINCULADOS AO GABINETE,
DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS
ASSESSORES ESPECIAIS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS REGIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mensal do Controlador Geral do Município a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º O vencimento base mensal dos Assessores vinculados ao Gabinete da Prefeita, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º O vencimento base mensal dos Secretários Adjuntos Municipais, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$ 10.099,92 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º O vencimento base mensal dos Assessores Especiais de Serviços Públicos Regionais, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$10.099,92 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º O vencimento base mensal do Corregedor Geral, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$ 10.099,92 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º O vencimento base mensal do Ouvidor Geral, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$ 10.099,92 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 7º O vencimento base mensal do Ouvidor da Saúde, a partir da legislatura de 2025, passa a ser de R\$ 10.099,92 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 8º Cria-se a referência “E-A” no Anexo II da Lei Municipal nº 4418/2021 para o Corregedor Geral, Ouvidor Geral e Ouvidor da Saúde, tais quais passam da referência “E” para a referência “E-A”, constando os valores descritos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei para a referência “E-A”.

Art. 9º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar o valor descrito no art. 1º desta Lei quanto a referência “B”.

Art. 10. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar o valor descrito no art. 2º desta Lei quanto a referência “C”.

Art. 11. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar os valores descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei quanto a referência “D”.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar os valores descritos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei quanto a referência “E-A”.

Art. 13. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar o valor de R\$ 3.369,74 (três mil e trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) quanto a referência “I”.



Art. 14. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4418/2021, para constar o valor de R\$ 3.219,19 (três mil e duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) quanto a referência “J”.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de março de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.